



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº 121, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Autoriza a concessão de subvenção social à Casa de Caridade São Vicente de Paulo de Cajuru, deste Estado, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e dá providências correlatas".

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança aprovou** e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Casa de Caridade São Vicente de Paulo de Cajuru, deste Estado, a subvenção social no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinada à despesas complementares de manutenção, durante o exercício de 2.002.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do município de 2.002, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a seguir especificado:

02 0205 020500 10.302.0300 2170 3.3.50.43.00 Subvenções
Sociais.....R\$ 18.000,00

Artigo 3º. Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, na forma do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº. 4.320/64, a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento geral do município de 2.002, abaixo especificada:

02 0207 020700 26.782 0260 2083 4.4.90.52.00..... Equipamentos e Material
Permanente.....R\$ 18.000,00



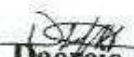
Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

publicação.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

Publicação, registre-se e afixe.

Santa Cruz da Esperança, 10 de dezembro de 2002.


Daercio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo